



# **RONDÔNIA**

★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

## **EXAME**

### **DE IMPUGNAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90300/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** 0037.003458/2023-06

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de **carretas de transporte rodoviário para quadriciclos, devidamente emplacadas e equipadas com rampa**, de acordo com as condições e quantidades estabelecidas, a fim de atender às necessidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de impugnações, encaminhado por e-mail pelas empresas interessadas.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de impugnações das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data **02/12/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 05 de dezembro de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

#### **2. DOS FATOS**

Considerando que as questões levantadas no pedido de impugnação têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos para a SESDEC-GAB, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

**IMPUGNAÇÃO I - (0067123342)**

**QUESTIONAMENTO 1:**

1) Rede de Assistência Técnica: Rede autorizada em toda as unidade da federação, ou seja, esta exigindo REDE AUTORIZADA DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM TODOS OS ESTADO DO BRASIL. Hora ilustre pregoeira, estamos falando de Carretas e não de quadriciclos (VEÍCULOS). Desta forma requer que seja alterada assistência técnica no estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior do estado."

**RESPOSTA**

**SESDEC-**

**FUNESPNCOM 0067134605 - QUESTIONAMENTO 1:**

A empresa questiona a redação do edital que prevê assistência técnica em todo o território nacional. Considerando que o objeto contratado refere-se a **carretas para transporte de quadriciclos**, adquiridos por meio do **Pregão Eletrônico nº 671/2022/GAMA/SUPEL/RO**, destinado ao atendimento de órgãos da **Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia**, verifica-se que se trata de contratação com abrangência estritamente estadual.

Dessa forma, assiste razão à empresa ao solicitar a adequação da redação, de modo que a exigência de assistência técnica seja compatível com a realidade do objeto e com a área de atuação dos órgãos contemplados. Assim, recomenda-se a alteração do texto para que a assistência técnica seja prestada **dentro do Estado de Rondônia**, garantindo cobertura **na capital e nas localidades do interior beneficiadas com os quadriciclos**.

**QUESTIONAMENTO 2:**

2) GARANTIA: A especificações técnicas, traz exigência de garantia de peças de reposição e mão-de-obra: garantia mínima de 24 meses, de peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, a partir da data de venda registrada na nota fiscal. Nobre Pregoeira COMO IRÁ SE MARCAR A QUILOMETRAGEM DE UMA CARRETA SE A MESMA NAO EM VELOCIMETRO OU MESMO UM ODÔMETRO?

tais exigências são descabidas para o objeto licitado. As exigências apontadas, foram retiradas do edital na aquisição dos quadriciclos.

Desta forma requeremos que as pontuações fossem encaminhadas a Secretaria de origem para correção das mesmas.

**RESPOSTA**

**SESDEC-FUNESPNCOM**

**0067134605 - QUESTIONAMENTO 2:**

Quanto ao questionamento apresentado, esclarece-se que a redação constante no Termo de Referência **não** condiciona a aplicação da garantia à medição de quilometragem. Ao contrário, o texto apenas estabelece que **não poderá haver limitação de quilometragem** para fins de cobertura, evitando que a contratada restrinja a garantia com base em parâmetros que não se aplicam ao tipo de equipamento adquirido.

Conforme dispõe o Termo de Referência:

Garantia de Peças de reposição e Mão de Obra: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal, com custos para a Contratante apenas se não decorrer de vício do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem

cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade.

Assim, verifica-se que a cláusula tem por finalidade **ampliar a proteção ao ente público**, impedindo a contratada de estabelecer restrições inadequadas à garantia. Não há, portanto, qualquer obrigatoriedade de aferição de quilometragem.

Diante disso, **não assiste razão à empresa** quanto ao pleito de alteração, devendo a redação permanecer conforme estabelecido no Termo de Referência.

### 3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC-FUNESPNCOM, Núcleo de Compras - às solicitações de impugnações apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência será complementado de acordo com o Adendo Modificador (00671520680067135141), tais alterações visam suprir as dúvidas das empresas participantes da licitação.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor e modificador, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência, e realizando alterações de conteúdo ou retificação formal que sejam necessárias para a condução do certame.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

### 4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: [cogen1.supel@gmail.com](mailto:cogen1.supel@gmail.com)

**ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA**

Pregoeira da 1ª Comissão Générica - SUPEL-COGEN1

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a)**, em 08/12/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067152068** e o código CRC **B6816FF3**.